



# Câmara Municipal de São Gotardo

**Ata da 9ª (Nona) Reunião Ordinária da Câmara Municipal de São Gotardo realizada no dia 18 (dezoito) de Junho de 2013 (dois mil e treze) às 17:15 (dezessete e quinze) horas, na sede da Câmara, situada na Praça São Sebastião, nº. 45, nesta cidade, onde se reuniram sob a Presidência do vereador Claudionor Anicésio dos Santos, os senhores vereadores: Adriano Leonel de Andrade, Célio Martins dos Reis, Genésio Martins Neto, Gilberto de Oliveira Cândido, José Geraldo Vieira, Marcilon Laci Rodrigues, Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz, Mauri Ignácio de Moraes Silva, Odair Mussi, Onofre Roberto de Oliveira, Ricardo Nunes e Valdivino Honorato de Oliveira.** Havendo quórum legal, em nome de Deus, o senhor Presidente declarou aberta a Nona Reunião Ordinária do ano de 2013. Inicialmente, pleiteou-se a dispensa de leitura em Plenário da Ata da 8ª (Oitava) Reunião Ordinária e da 12ª (Décima Segunda), 13ª (Décima Terceira), 14ª (Décima Quarta) e 15ª (Décima Quinta) Reuniões Extraordinárias ocorridas em 27 de maio de 2013. Nos moldes do art. 242, § 1º do Regimento Interno da Câmara votaram pela dispensa de leitura das referidas Atas os vereadores presentes naquele momento, totalizando 12 (doze) votos favoráveis à dispensa da leitura das mesmas. As Atas foram declaradas aprovadas sem ressalvas. Em seguida passou-se a leitura das correspondências pelo senhor 1º (Primeiro) Secretário Genésio Martins Neto, a saber: **Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Saúde** - Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB816369 - competência 04/2013 com valor bruto de R\$ 16.360,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB816447 - competência 04/2013 com valor bruto de R\$ 49.910,00 (quarenta e nove mil novecentos e dez reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB816890 - competência 03/2013 com valor bruto de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB817218 - competência 03/2013 com valor bruto de R\$ 6.165,00 (seis mil cento e sessenta e cinco reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB817608 - competência 04/2012 com valor bruto de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB817633 - competência 05/2012 com valor bruto de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB817661 - competência 06/2012 com valor bruto de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB817699 - competência 07/2012 com valor bruto de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB817727 - competência 09/2012 com valor bruto de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB817749 - competência 08/2012 com valor bruto de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB817818 - competência 10/2012 com valor bruto de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB818663 - competência 05/2013 com valor bruto de R\$ 109.375,28 (cento e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos); Liberação de recursos financeiros - OB nº 2013OB819053 - competência 05/2013 com valor bruto de R\$ 66.960,42 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos). **Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:** Comunicado nº 148915/2013 no valor de R\$ 33.090,25 (trinta e três mil noventa reais e vinte e cinco



# Câmara Municipal de São Gotardo

centavos). **Ofício nº 0146/2013/SMS/SG** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de São Gotardo MG. **Ofício nº 106/2013/Gabinete do Presidente** da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS MG. **Ofício nº 222/2013** da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO MG. **CONVITE PARA O SEMINÁRIO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO MG - 2ª SESSÃO. RETIFICAÇÃO DA ATA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA OCORRIDA EM 29 DE ABRIL DE 2013 ACERCA DA APRESENTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MG REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2004.** Posteriormente, passou-se a apresentação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de MG acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, exercício 2011. Em seguida, passou-se a apresentação e leitura dos seguintes Projetos de Leis: **PROJETO DE LEI Nº 29/2013** que "Dispõe sobre a organização da Saúde da Família do Município de São Gotardo e dá outras providências."; **PROJETO DE LEI Nº 30/2013** que "Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Filhos da Senhora do Rosário e dá outras providências."; **PROJETO DE LEI Nº 31/2013** que "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em vigor e dá outras providências."; **PROJETO DE LEI Nº 32/2013** que "Dispõe sobre a venda, em hasta pública, de lotes de terrenos pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências."; **PROJETO DE LEI Nº 33/2013** que Referenda o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 034/2013** que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 210/1956 que institui o Código de Obras do Município de São Gotardo e dá outras providências." e **PROJETO DE LEI Nº 035/2013** "Dispõe sobre a criação do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de São Gotardo MG e dá outras providências". Na sequência, procedeu-se a apresentação, leitura e apreciação plenária dos Pedidos de Providências, nos moldes de votação simbólica conforme o art. 242, § 1º do Regimento Interno da Câmara: **Pedido de Providência nº 134/2013**, de autoria do senhor vereador **CÉLIO MARTINS DOS REIS**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: PROVIDENCIE O RECAPEAMENTO DA RUA TUPÃ, NO BAIRRO SANTA TEREZINHA. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 135/2013**, de autoria do senhor vereador **CÉLIO MARTINS DOS REIS**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: PROVIDENCIE O RECAPEAMENTO DA RUA JOSÉ MARIA DE MELO, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 136/2013**, de autoria do senhor vereador **CÉLIO MARTINS DOS REIS**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: PROVIDENCIE OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 137/2013**, de autoria do senhor vereador **CÉLIO MARTINS DOS REIS**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: PROVIDENCIE OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA JAIR PINTO DOS REIS, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 138/2013**, de autoria do senhor vereador **CÉLIO MARTINS DOS REIS**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: VIABILIZE O PAGAMENTO DE ADICIONAL



# Câmara Municipal de São Gotardo

DE INSALUBRIDADE PARA OS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 139/2013**, de autoria do senhor vereador **GENÉSIO MARTINS NETO**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: PROVIDENCIE O CONSERTO DAS LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA HERMENEGILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, NO DISTRITO DE GUARDA DOS FERREIROS. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 140/2013**, de autoria do senhor vereador **GENÉSIO MARTINS NETO**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: PROVIDENCIE PATROLAMENTO DAS SEGUINTE RUA: CARIJÓS, SEBASTIÃO LOPES, GERALDO MARQUES, ELIZEU FRANCINE E SÉRGIO MARQUES. TODAS NO BAIRRO GERALDO MARQUES. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 141/2013**, de autoria do senhor vereador **GENÉSIO MARTINS NETO**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: **PROVIDENCIE O RECAPEAMENTO DA RUA DOS PINHEIROS, NO BAIRRO TAQUARIL**. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 142/2013**, de autoria do senhor vereador **GENÉSIO MARTINS NETO**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: 1. QUE O ÓRGÃO COMPETENTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDENCIE O RECAPEAMENTO DA RUA JOSÉ AURÉLIO RODRIGUES, NO BAIRRO SOL NASCENTE. 2. NA REFERIDA RUA, PRÓXIMO AO N.º 190, FAZ-SE NECESSÁRIO PODAR ALGUMAS ÁRVORES QUE ESTÃO ATRAPALHANDO O TRÂNSITO E A VISIBILIDADE DOS MOTORISTAS NO LOCAL. Obteve aprovação plenária totalizando 11 (onze) votos. **Pedido de Providência nº 143/2013**, de autoria do senhor vereador **RICARDO NUNES**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, PROVIDENCIE PARCERIA COM O SESC/MG NA INTENÇÃO DE REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "MINAS AO LUAR" EM NOSSA CIDADE. ESTE PEDIDO FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE PROPORCIONAR AOS NOSSOS HABITANTES MOMENTOS DE LAZER E CULTURA. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. A senhora vereadora Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz além de aprovar parabenizou o senhor vereador, autor do pedido, pela iniciativa uma vez que se faz preciso incentivar e trazer momentos culturais ricos e sadios para a nossa sociedade. **Pedido de Providência nº 144/2013**, de autoria do senhor vereador **RICARDO NUNES**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PROVIDENCIE MEIOS PARA QUE OS NOSSOS TRABALHADORES RURAIS POSSAM SER ATENDIDOS EM CONSULTA MÉDICA APÓS AS 18:00 HS. COMO É DO CONHECIMENTO DE TODOS, TEMOS UM GRANDE NÚMERO DE TRABALHADORES RURAIS EM NOSSO MUNICÍPIO; OS QUAIS DEVIDO AO HORÁRIO E LOCAL DE TRABALHO ENCONTRAM DIFICULDADE PARA ATENDIMENTO MÉDICO NOS HORÁRIOS HABITUAIS. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 145/2013**, de autoria do senhor vereador **RICARDO NUNES**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: PROVIDENCIE UMA CANALETA NO CRUZAMENTO DA RUA DR. JAIR PINTO DOS REIS COM RUA TABELIÃO ANTÔNIO MELGAÇO, BAIRRO SÃO VICENTE. NESTE LOCAL EXISTE UM CONSTANTE FLUXO DE ÁGUAS QUE DANIFICAM O ASFALTO E CAUSAM TRANSTORNOS AOS MORADORES DAS PROXIMIDADES. PROVIDENCIE TAMBÉM NO LOCAL SINALIZAÇÃO ADEQUADA A FIM DE EVITAR ACIDENTES. Obteve aprovação



# Câmara Municipal de São Gotardo

plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 146/2013**, de autoria do senhor vereador **RICARDO NUNES**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: PROVIDENCIE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA DAS VIOLETAS, BAIRRO JARDIM DAS FLORES, ATRÁS DA SUBESTAÇÃO DA CEMIG. ESTA RUA É USADA POR PEDESTRES QUE ALI TRANSITAM À NOITE, COLOCANDO EM RISCO SUA SEGURANÇA POR FALTA DE ILUMINAÇÃO. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 147/2013**, de autoria do senhor vereador **RICARDO NUNES**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: PROVIDENCIE EM CARÁTER URGENTE-URGENTÍSSIMO AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DA MARQUISE DO PRÉDIO AMARELO. FOI CONSTATADO RACHADURAS E INFILTRAÇÃO DE ÚMIDA NA REFERIDA MARQUISE. ESTE FATO COMPROMETE A SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO GRANDE NÚMERO DE PESSOAS QUE TRANSITAM ININTERRUPTAMENTE SOB A MESMA ESTRUTURA; VISTO QUE EXISTE A POSSIBILIDADE REAL DE A MESMA DESABAR A QUALQUER MOMENTO. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 148/2013**, de autoria do senhor vereador **GENÉSIO MARTINS NETO**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: CERQUE OU MURE A RESERVA AMBIENTAL DO BAIRRO GERALDO MARQUES. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 149/2013**, de autoria do senhor vereador **ADRIANO LEONEL DE ANDRADE**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: DISPONIBILIZE UM PROFISSIONAL DA ÁREA DE ESPORTE PARA O DISTRITO DE GUARDA DOS FERREIROS. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 150/2013**, de autoria do senhor vereador **ADRIANO LEONEL DE ANDRADE**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: PROVIDENCIE O TÉRMINO DA OBRA NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA HERMENEGILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, NO DISTRITO DE GUARDA DOS FERREIROS, COLOCANDO OS POSTES E A ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ESTÃO FALTANDO. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 151/2013**, de autoria do senhor vereador **CÉLIO MARTINS DOS REIS**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: DETERMINE QUE O SETOR COMPETENTE REALIZE A VARRIÇÃO NA RUA JAIR PINTO DOS REIS, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SRA. AUXILIADORA, MORADORA DA CASA DE NÚMERO 37. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 152/2013**, de autoria do senhor vereador **CÉLIO MARTINS DOS REIS**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: REALIZE PROJETO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE REVER OS VENCIMENTOS DAS COZINHEIRAS E COPEIRAS DA SANTA CASA, INSTITUINDO, NOVAMENTE, O REGIME DE PLANTÃO, QUE PROPORCIONAVA VANTAGEM PECUNIÁRIA PARA ESTAS SERVIDORAS. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 153/2013**, de autoria do senhor vereador **CÉLIO MARTINS DOS REIS**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: SOLICITE DA CEMIG MAIS ATENÇÃO E AGILIDADE NA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS E POSTES NO MUNICÍPIO, HAJA VISTA SER QUESTÃO DE SEGURANÇA E DIREITO DOS CIDADÃOS QUE CONTRIBUEM PARA USUFRUIREM DESTE SERVIÇO. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. **Pedido de Providência nº 154/2013**, de autoria do senhor vereador **CÉLIO MARTINS DOS REIS**, solicitando ao órgão competente do Executivo Municipal: QUE A CEMIG INSTALE AS LÂMPADAS NO POSTE



# Câmara Municipal de São Gotardo

DE LUZ LOCALIZADO NA RUA NELSON LOPES, 0, NO BAIRRO LIRIOS DO CAMPO, QUE JÁ FOI SOLICITADA VÁRIAS VEZES PELOS MORADORES DO LOCAL. Obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. Após, o senhor Presidente instituiu **COMISSÃO ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2013**, constituída pelos senhores vereadores Adriano Leonel de Andrade, José Geraldo Vieira e Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz. Antes de iniciado o procedimento deliberativo o senhor vereador Odair Mussi fez uso da palavra esclarecendo que ele foi autor do Projeto de Lei nº 14/2013. Todavia, ouvindo os moradores da rua ("e, a voz do povo é a voz de Deus") cujo nome foi alterado pelo Projeto em comento, a conclusão foi no sentido de que a mudança de nome causaria enormes transtornos relacionados à documentação, endereços de moradores e parentes residentes nos EUA. Enfim, pela paz e tranqüilidade dos moradores o senhor vereador Odair Mussi pediu aos colegas a manutenção do veto ao Projeto nº 14/2013 em respeito aos moradores da rua. Pediu desculpas aos moradores e aos senhores colegas vereadores que apoiaram aprovando o Projeto. Finalizou ressaltou a necessidade de estarem sempre alertas para não mais cometerem o erro de alterar nome de ruas do município, já instaladas. Posteriormente, o senhor Presidente deu início ao procedimento de deliberação referente ao VETO TOTAL à Proposição de Lei nº 14/2013. Feita a leitura, passou-se a apreciação do Parecer da Comissão Especial e do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14/2013. Analisado e discutido, o Parecer da Comissão Especial que opinou pela manutenção do veto obteve aprovação plenária totalizando 12 (doze) votos. Foi adotado o processo de votação simbólico, nos moldes definido pelo art. 242, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal. Em seguida, o senhor Presidente nomeou os senhores vereadores Adriano Leonel de Andrade e Onofre Roberto de Oliveira para exercerem a função de escrutinadores. **Após análise e discussão, a manutenção do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14/2013 obteve aprovação plenária, em escrutínio secreto, totalizando 12 (doze) votos favoráveis à manutenção do veto e 01 (um) voto contrário à manutenção do veto.** Assim, o Projeto de Lei nº 14/2013 foi vetado. Na sequência, o senhor Presidente declarou iniciado o **procedimento de análise, discussão, e votação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Gotardo referente ao exercício 2004, em 1º (primeiro) turno.** Foi lido o parecer emitido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal exercício 2004. Em sede de 1º (primeiro) turno foi lido o parecer emitido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA da Câmara Municipal referente à análise e apreciação da Prestação de Contas do Executivo Municipal concernente ao exercício 2004, opinando pela aprovação das contas e **apresentando o Projeto de Resolução nº 05/2013.** Realizada a leitura passou-se à deliberação plenária em escrutínio secreto. O senhor Presidente convocou para escrutinadores os senhores vereadores José Geraldo Vieira e Odair Mussi. Na ordem, posterior à fiscalização e contagem das 13 (treze) cédulas de votação, emitiram seus votos, em escrutínio secreto, os senhores vereadores: Ricardo Nunes, Adriano Leonel de Andrade, Célio Martins dos Reis, Genésio Martins Neto, Claudionor Anicésio dos Santos, Valdivino Honorato de Oliveira, Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz, Mauri Ignácio de Morais Silva, Onofre Roberto de Oliveira, Gilberto de Oliveira Cândido, Marclon Laci



# Câmara Municipal de São Gotardo

Rodrigues, Odair Mussi e José Geraldo Vieira (nesta ordem). Após abertura da urna e apuração dos votos o senhor vereador Odair Mussi anunciou 13 (treze) cédulas com votos de aprovação. Assim, realizada a apuração o senhor Presidente declarou que **em 1º (primeiro) turno de votação, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Gotardo concernente ao exercício 2004 (dois mil e quatro) obteve APROVAÇÃO plenária totalizando 13 (treze) votos favoráveis.** Logo após, o senhor Presidente declarou iniciada a análise, discussão e votação dos Projetos de Leis anteriormente apresentados. **PROJETO DE LEI Nº 25/2013** que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do município de São Gotardo para o exercício de 2014 e dá outras providências." e seu respectivo parecer foram postos em discussão e votação. O parecer das Comissões Permanentes da Câmara Municipal opinou por emendar o referido Projeto, nos seguintes termos: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01** - O preâmbulo do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:**". Inicialmente, verificamos que no Capítulo I denominado das disposições preliminares, está inserido o art. 2º, que se refere a matéria que estaria melhor locada em capítulo especial e não nas disposições preliminares. Apresentamos, pois as seguintes emendas: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02** - A denominação do capítulo I, do projeto de lei nº 25/2013, passa a ser: **CAPÍTULO I - DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR. EMENDA ADITIVA Nº 03** - Acrescenta-se o capítulo II, ao projeto de lei nº 25/2013, com a seguinte redação: **CAPÍTULO II - DA GESTÃO FISCAL.** O art. 2º do projeto de lei nº 25/2013, passa a ser inserido no capítulo II. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 04** - Ficam reenumerados os capítulos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do projeto de lei nº 25/2013 para III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, respectivamente. A redação do art. 1º deve ser alterada, eis que a observância da legislação constitucional e hierarquicamente superior é obrigatória, sendo desnecessária a sua repetição no artigo 1º, que deve, descrever o objetivo e/ou matéria da lei, apresentamos, pois a seguinte emenda: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 05** - O art. 1º, do projeto de lei nº 25/2013 passa a ter a seguinte redação: "**Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de São Gotardo, para o exercício de 2014, compreendendo: I - Da gestão fiscal; II - Das prioridades e metas da Administração Pública; III - Da estrutura e organização dos orçamentos; IV - Das Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações; V - Das disposições relativas à dívida pública municipal; VI - Das disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; VII - Das disposições sobre alterações na legislação tributária; VIII - Das disposições finais.**". O "caput" do art. 2º e o inciso II, do projeto de lei, necessitam alterações de redação, no "caput" apenas para melhor descrever seu objetivo e no inciso II, para adequá-lo a redação do art. 3º, considerando que o Plano Plurianual ainda não foi aprovado, apresentamos as seguintes emendas: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 06** - O "caput" do art. 2º, do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 2º - Quanto à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:**". **EMENDA MODIFICATIVA Nº 07** - O inciso II do art. 2º, do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2014, detalhando as metas a serem definidas no Plano Plurianual de Investimentos;**".

Telefone: (34) 3676-1718

Praça São Sebastião nº 45 - Centro - CEP 38800-000

[www.camarasaogotardo.mg.gov.br](http://www.camarasaogotardo.mg.gov.br)



# Câmara Municipal de São Gotardo

O "caput" do art. 3º e o inciso II do mesmo artigo necessitam de alteração, no primeiro caso, apenas de redação e no segundo, pode ser inserida a maximização da prestação dos serviços, pois a modernização da estrutura administrativa deve ter o objetivo de melhorar a prestação de serviços aos munícipes. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 08** - O "caput" do art. 3º, do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 3º - As metas e as prioridades, para o exercício financeiro de 2014, guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual, período 2014-2017, a ser aprovado, e devem observar as seguintes estratégias:**". **EMENDA MODIFICATIVA Nº 09** - O inciso II do art. 3º, do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a prestação de serviços e a capacidade de investimento.**". A redação do art. 11, do projeto de lei nº 25/2013, mereceu especial atenção. Primeiro, precisamos entender qual o comando normativo que está contido no dispositivo, vejamos: Percebemos a expressão "modificadas", portanto o seu objeto é a modificação das fontes de recursos a serem aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais. Entendemos que a fonte de recurso está diretamente ligada a previsão de receita e a despesa fixada, não sendo possível a sua desvinculação, sem ser considerada como alteração da LOA, somente sendo possível através da abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente. O final do dispositivo: "se devidamente publicadas por meio de ato do Poder executivo" e a expressão "poderão", indicam o objeto do dispositivo é a autorização para alteração das fontes de recursos, que poderia ser transcrito de forma precisa da seguinte forma: "Fica o Poder Executivo autorizado a modificar as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em sus créditos adicionais.". A "modificação" pode significar: mudança, alteração ou remanejamento das fontes de recursos previamente aprovadas. Analisamos, em seguida, duas questões: 1 - A autorização pode ser dada na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e 2 - A autorização pode ser ilimitada como proposto. O art. 147, da LOM, que repete o disposto no § 8º, do art. 165 da CF, que determina que a Lei Orçamentária Anual não poderá conter elemento estranho a previsão da receita e a fixação de despesa, excetuando-se a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e autorização para contratação de operação de crédito, exceções feitas taxativamente, ou seja, não podem haver outras se não estas. Se entendermos que a modificação das fontes de recursos não esteja vinculada as dotações orçamentárias existe a vedação constitucional de tal autorização esteja alocada na lei orçamentária anual e, por consequência, também não o pode ser na lei de diretrizes orçamentárias, que orienta a elaboração da lei orçamentária, mas sim em lei própria. Não há sentido em autorizar a modificação de fontes de recursos que o Poder Legislativo não teve a oportunidade de conhecer, tudo em prejuízo do direito de fiscalização da execução orçamentária. Da mesma forma, a impedimento constitucional de autorizar de forma ilimitada esta modificação ou remanejamento de fontes de recursos, nos termos do inciso VII, do art. 167 da CF e inciso VII, do art. 148 da LOM. A LDO não é o dispositivo legal adequado para inserir autorizações deste tipo, mas sim a LOA, porque entendemos que tal modificação só pode ocorrer através da abertura de créditos adicionais. Exemplificando, se considerarmos que a modificação das fontes de

Telefone: (34) 3677-1718

Praça São Sebastião nº 45 - Centro - CEP 38800-000

[www.camarasaogotardo.mg.gov.br](http://www.camarasaogotardo.mg.gov.br)



# Câmara Municipal de São Gotardo

recursos não alteraria a lei orçamentária tal autorização só poderia ser dada de forma específica ou limitada em lei própria, nos termos do inciso VI, do art. 148 da LOM que repete a vedação do inciso VI, do art. 167, da CF. Diante, desta argumentação, apresentamos a seguinte emenda, para suprimir a pretendida autorização: **EMENDA SUPRESSIVA Nº 10** - Fica suprimido o art. 11, do projeto de lei nº 25/2013, renumerando-se os seguintes. O § 3º do art. 12, apresenta redação ilegal, vejamos. O dispositivo diz que os créditos adicionais aprovados pela Câmara serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. O primeiro fato é que a abertura de créditos adicionais são necessários dois requisitos a autorização legislativa e a indicação de recursos, logo os créditos adicionais são autorizados pelo Poder Legislativo, havendo a demonstração de existência de recursos disponíveis, na forma da legislação vigente. A efetivação da abertura, ou seja, o exercício da faculdade autorizada, depende de ato próprio do chefe do Poder Executivo, ou seja, expedição de decreto, com fundamento na lei autorizativa, por imposição do art. 42, da Lei 4.320/64, esta é a vedação legal, para se considerar o crédito efetivamente aberto com a publicação da lei. A justificativa pratica é a seguinte, o Chefe do Poder Executivo, pode escolher não abrir o crédito autorizado, pois a situação que o justificava, pode ter sido extinta, bem como os recursos a serem utilizados podem não mais estar disponíveis, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320/64. E possível que a LOA contenha dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares em percentual da LOA, portanto teríamos um credito autorizado (aprovado), que não poderia ser considerado automaticamente aberto. Portanto, sugerimos a supressão do dispositivo, pois a repetição do disposto na Lei nº 4.320/64 na LDO é desnecessária. Apresentamos, pois a seguinte emenda: **EMENDA SUPRESSIVA Nº 11** - Fica suprimido o § 3º, do art. 12, do projeto de lei nº 25/2013, renumerando-se o § 4º para § 3º. O art. 14, do projeto de lei, trata de matéria que veda a aprovação de projeto de lei que acarrete aumento de despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação de fontes de recursos. Os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal também regula a matéria, trazendo exigências específicas, que não podem ser desconsideradas. A proposta da LDO foi omissa em definir o que seria despesa irrelevante, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato importante que deve ser regulamentado. Apresentamos, pois a seguinte emenda. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 12** - O art. 14, do projeto de lei, passa a ter a seguinte redação: **"Art. 14 – Não serão aprovados projetos de leis que impliquem em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos, ressalvada a despesa de caráter irrelevante. § 1º - A estimativa de que trata o "caput", deste artigo, deverá ser apresentada na forma do inciso I, do art. 16, da LC nº 101/2000. § 2º - O disposto neste artigo não prejudica as exigências dos artigos 16 e 17, da LC nº 101/2000. § 3º - Considera-se irrelevante para os fins deste artigo bem como para os fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa cujo valor não ultrapassar os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras."** Apresenta-se a seguinte emenda modificativa à redação do art. 17.



# Câmara Municipal de São Gotardo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 13** - O art. 17 do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 17 – As despesas com o pagamento de precatórios correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.**". O art. 20, mostra-se, ilegal, se analisado em face do art. 62 da LRF. A LRF determina de forma expressa, que os municípios só contribuirão para despesas de outros entes da federação, se houver autorização na LDO, na LOA e existir convênio, ou seja, a LDO deve autorizar e não outra lei. A redação do art. 20 veda a destinação de recursos, sendo que a ressalva é inócua, pois a LDO não contém autorização expressa. Entendemos que o município poderá ter que destinar recursos em situações especiais, portanto a LDO deve conter a autorização, mas devemos resguardar a análise das condições para este tipo de destinação de recursos, portanto apresentamos a seguinte emenda: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 14** - O art. 20 do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 20 – Fica autorizada a destinação de recursos para custear despesas com ações típicas do Estado de Minas Gerais e da União. §1º - Entende-se por ação típica àquelas que sejam de competência exclusiva do Estado de Minas Gerais e da União. §2º - O convênio, acordo, ajuste ou outro termo congêneres, para destinar recursos, nos termos deste artigo, só poderá ser firmado mediante prévia autorização legislativa. § 3º - A minuta do instrumento a ser firmado, nos termos do §2º, deste artigo, deverá, obrigatoriamente, integrar a autorização legislativa, descrita no parágrafo anterior. § 4º - Deverá ser justificado o interesse do município de São Gotardo na destinação de recursos na forma deste artigo.**". Nesta emenda preserva-se a possibilidade de destinação de recursos, mas ressalva a análise posterior do legislativo quanto aos termos do convênio. O art. 21 do projeto de lei trata da reserva de contingência, delimitando o montante a ser aplicado a este título, contudo a LDO também deverá definir a forma de utilização, conforme se observa no inciso III, do art. 5º, da LRF, o que não foi previsto na redação do dispositivo, portanto apresentamos a seguinte emenda. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 15** - O art. 21 do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 21 – A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, com montante equivalente a, no máximo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida. § 1º - O percentual destinado a reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento); § 2º - A reserva de contingência será utilizada para atender aos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, ainda, como recurso para abertura de créditos adicionais; § 3º - A reserva de contingência somente será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais se não for utilizada para os outros eventos especificados no § 2º, deste artigo, até o mês de outubro do exercício fiscal.**". O art. 23, do projeto, garante o acesso de informação ao órgão de controle interno para acompanhamento da execução orçamentária, mas observamos na parte inicial a expressão para fins de apreciação da proposta orçamentária, que é feita pelo Poder Legislativo, que deve ser inserido na garantia do dispositivo, apresentamos a seguinte emenda: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 16** - O art. 23 do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 23 – Ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno será assegurado o acesso irrestrito,**



# Câmara Municipal de São Gotardo

para fins de consulta, à todas as informações que os mesmos julgarem necessárias para fins de avaliação e aprovação da proposta orçamentária e, ainda, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária.”. O art. 25, do projeto, limita o prazo para solicitar autorização legislativa, contudo este prazo coincide com o fim do exercício financeiro, portanto tal prazo não tem sentido, pois impediria a execução orçamentária na prática, apresentamos, pois a seguinte emenda. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 17** - O art. 25 do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: “**Art. 25 – Os projetos de leis que tenham como objeto a obtenção de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais só poderão ser encaminhados para a Câmara Municipal até a data de 30 de novembro de 2013. Parágrafo único – Os projetos deverão, obrigatoriamente, ser instruídos com informativo da execução orçamentária até o último dia do mês anterior ao do seu envio.**” O art. 27, do projeto de lei, é confusa e incompatível com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos. A redação do dispositivo sinaliza que podem ser concedidas subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos, que não remunerem seus dirigentes e prestem serviços gratuitos ao público nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação, contudo veda a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos na parte inicial. Ora a vedação não é necessária, pois é condição indispensável a existência de crédito orçamentário para a concessão, sendo a LDO o dispositivo legal eficaz para regular as condições, apresentamos, pois a seguinte emenda: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 18** - O art. 27 do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: “**Art. 27 – Somente poderão ser concedidas subvenções sociais para entidades privadas, sem fins lucrativos e não remunerem seus dirigentes, atendidas, integralmente, as seguintes condições: I – Existir previsão na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais e autorização legislativa específica; II – que prestem serviços nas áreas de cultura, assistência social, saúde ou educação; III – que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social; IV – que prestem serviços de forma gratuita; V – que comprove o regular funcionamento nos últimos dois anos; VI – que comprove a regularidade do mandato de sua diretoria; VII – que seja declarada de utilidade pública municipal; § 1º - A condição definida no inciso V, deverá ser comprovada por declaração, emitida no exercício de 2014, firmada por duas autoridades locais. § 2º - As entidades privadas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e do Poder Legislativo com a finalidade de fiscalizar a legalidade da concessão e a aplicação dos recursos públicos. § 3º - O convênio, acordo, ajuste ou outro termo congêneres, para destinar recursos, nos termos deste artigo, só poderá ser firmado mediante prévia autorização legislativa. § 4º - A minuta do instrumento a ser firmado, nos termos do § 3º, deste artigo, deverá, obrigatoriamente, integrar a autorização legislativa, descrita no parágrafo anterior.**” O art. 28 trata de autorização previa para o poder executivo abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas. O dispositivo é inconstitucional. Primeiro, porque extrapola a previsão do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, que determina que a LDO servirá para orientação da



# Câmara Municipal de São Gotardo

elaboração da Lei Orçamentária e a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser inserida na Lei Orçamentária Anual, nos termos do §8º da CF e inciso I, do art. 147 da LOM, e não na LDO. Segundo, porque é impossível a autorização prévia para abertura de crédito adicional especial, pela própria natureza do crédito, portando contrário ao §8º da CF e inciso I do art. 147 da LOM. Contudo pode-se limitar na LDO a autorização a ser, eventualmente, concedida na LOA, apresentamos, pois a seguinte emenda: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 19** - O art. 28 do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 28 - A lei orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicional suplementar, limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) das despesas fixadas.**". O §2º, do art. 38, prevê prazo com marco inicial a sanção da lei orçamentária anual, contudo entendemos que o marco inicial deve ser a vigência da LOA e não a sanção, razão pela qual apresentamos a seguinte emenda. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 20** - O § 2º do art. 38 do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após o início da vigência da lei orçamentária anual.**". O art. 40 regulamenta matéria controvertida, ou seja, qual o procedimento a ser adotado pela Administração se a LOA não começar a vigor antes do início do exercício financeiro. A questão é regulada pelo art. 142 da Lei Orgânica Municipal, vejamos: "Art. 142 - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.". Exemplificando, caso o Executivo não envie o projeto de LOA, será considerado como proposta o orçamento vigente, nos termos do art. 32, da Lei 4.320/64. E, no caso, do projeto da LOA anual ser rejeitado, a melhor solução seria utilizar-se da regra do §8º, do art. 166 da Constituição Federal, ou seja, a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, mediante prévia autorização legislativa. Mas o dispositivo em questão regula o caso do Poder Executivo enviar a proposta e ele não for devolvido para sanção antes do início do exercício financeiro. A primeira observação importante é que não existe a hipótese de utilização da regra no caso do projeto não ser sancionado pelo Prefeito, por ferir os princípios da moralidade e legalidade e ser incompatível com o § 8º do art. 166 da CF, que indica a regra no caso de veto. A ofensa ao princípio da moralidade é caracterizada no caso do chefe do Poder Executivo não sancionar a proposição recebida do Poder Legislativo e começar a execução orçamentária do projeto por ele enviado por não concordar com o texto que lhe foi devolvido para sanção, pois depende só dele terminar o processo legislativo. A ofensa ao princípio da legalidade estaria caracterizada no fato de que executaria o projeto e não a lei, faltando a despesa o elemento principal, ser fixada na lei. Feitas essas considerações, a melhor interpretação é usar a regra que estará contida na LDO em complemento da regra do art. 142 da LOM, vejamos. A execução do projeto sem a promulgação do mesmo como lei poderia ser entendida como uma despesa sem rastro legal, mas a promulgação do projeto como lei, autorizada na Lei Orgânica Municipal, supre esta



# Câmara Municipal de São Gotardo

deficiência, contudo a execução desta lei precária, pois não respeitou o processo legislativo, integralmente, que se justifica pela importância da LOA para a manutenção da administração e dos serviços essenciais só pode ser parcial ou limitada, com exceção das dotações descritas no §3º, do dispositivo da LDO, que poderão ser executadas integralmente. O §2º trata dos ajustes, contudo por ser uma questão especial e de exceção e para maior segurança jurídica é melhor que os ajustes sejam feitos mediante autorização legislativa própria onde serão demonstrados os eventuais saldos negativos e definindo prazo para tanto. Com a publicação da LOA após aprovação, sanção e promulgação, consistirá lei nova que revogará a lei precária. Diante disso, apresentamos a seguinte emenda: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 21** - O art. 40 do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: **Art. 40 – Se a proposição de lei orçamentária anual não for enviada a sanção pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2013, será promulgado e publicado, como lei, o projeto de lei original enviado pelo Poder Executivo, limitando-se a execução orçamentária a 1/12(um doze avos) por mês do total de cada dotação. § 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo. §2º - O Poder Executivo deverá apurar e ajustar os eventuais saldos negativos decorrentes do procedimento previsto neste artigo, no prazo de trinta dias, após o início da vigência da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais, mediante prévia autorização legislativa. § 3º - O pedido de autorização legislativa, descrito no §2º, deverá ser instruído, obrigatoriamente, com o demonstrativo de apuração dos saldos negativos. § 4º - Não se incluem no limite de execução previsto no caput, deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com: I – pessoal e encargos sociais; II – pagamento de benefícios previdenciários; III – pagamento do serviço de dívida; IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.”. **EMENDAS de autoria do senhor vereador Ricardo Nunes - EMENDAS MODIFICATIVAS** - A alínea “o”, do item I, do Anexo I, do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: **“o) Construir e cobrir quadras esportivas em todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e infantil que ainda não as possuem ou que ainda não sejam cobertas;”**. A alínea “b”, do item VII, do Anexo I, do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: **“b) Implementar programa de instalação e manutenção de sinalização das vias públicas de todo o município e programa de conscientização dos usuários para a preservação e obediências da mesmas com o objetivo final de prevenir acidentes, garantindo a segurança de todos os cidadãos, em especial de crianças e idosos.”. **EMENDAS ADITIVAS** - Acrescentam-se as alíneas “j” e “k”, ao item II, do Anexo I, do projeto de lei nº 25/2013, com a seguinte redação: **“j) Construção de quadras poliesportivas cobertas nos bairros dos Municípios e/ou revitalização das existentes com construção de coberturas;”**. **“k) Criação de programa municipal para aproveitamento do barramento para a prática de esportes náuticos, com construção de infraestrutura própria no local.”**. Acrescenta-se a alínea “v”, ao item X, do Anexo I, do projeto de lei nº 25/2013, com a seguinte redação: **“v) Construção de centro multifuncional para os cidadãos da terceira idade com o objetivo de lhes proporcionarem lazer, cultura e local apropriado para a prática de esportes.”**.****



# Câmara Municipal de São Gotardo

**EMENDAS de autoria do senhor vereador Adriano Leonel de Andrade - EMENDAS MODIFICATIVAS** - A alínea "h", do item VII, do Anexo I, do projeto de lei nº 25/2013, passa a ter a seguinte redação: "**o) Pavimentar/recapear as ruas e avenidas que estiverem em estado crítico ou sem pavimentação na sede do Município e no Distrito de Guarda dos Ferreiros;**". **EMENDAS ADITIVAS** - Acrescenta-se a alínea "cc", ao item IV, do Anexo I, do projeto de lei nº 25/2013, com a seguinte redação: "**cc) aquisição de ambulância para o Distrito de Guarda dos Ferreiros;**". Acrescenta-se a alínea "l", ao item II, do Anexo I, do projeto de lei nº 25/2013, com a seguinte redação: "**l) Construção de poliesportivo no Distrito de Guarda dos Ferreiros**". Após leitura e discussão, o parecer do Projeto de Lei nº 025/2013 obteve aprovação plenária, nos moldes de votação simbólica conforme o art. 242, § 1º do Regimento Interno da Câmara, totalizando 12 (doze) votos. O Projeto de Lei nº 025/2013, devidamente emendado conforme o parecer das Comissões obteve aprovação plenária, nos moldes de votação nominal conforme o art. 243 do Regimento Interno da Câmara, totalizando 12 (doze) votos. **PROJETO DE LEI Nº 28/2013** que "Regulamenta o art. 194 da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e dá outras providências." e seu respectivo parecer foram postos em discussão e votação. O parecer das Comissões Permanentes da Câmara Municipal opinou por emendar o referido Projeto, nos seguintes termos: **EMENDAS MODIFICATIVAS** - As alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, do art. 6º, passam a ter a seguinte redação: **a) 50 % (cinquenta por cento) por indicação do Legislativo; b) 30% (trinta por cento) por indicação do Executivo; c) 20% (vinte por cento) por indicação do proprietário.** As alíneas "a" e "b" do inciso II, do art. 6º, passam a ter a seguinte redação: **a) 70 % (cinquenta por cento) por indicação do Legislativo; b) 30% (trinta por cento) por indicação do Executivo.** **EMENDAS ADITIVAS** - Acrescenta-se o parágrafo-único ao art.1º, do projeto de lei, com a seguinte redação: **Parágrafo-único – A nomenclatura de avenidas e ruas principais, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, deverão ser nomeadas com nome de pessoas modelo que fizeram parte da história de nosso município e contribuído para o seu desenvolvimento.** Acrescenta-se o parágrafo-único ao art. 4º, do projeto de lei, com a seguinte redação: **Parágrafo-único – Considerar-se-á aprovada a alteração de que se trata o "caput", deste artigo, se for consentida por no mínimo 70% (setenta por cento) dos moradores da via, praça, localidade ou artéria.** Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao art. 4º, do projeto de lei, com as seguintes redações: **§ 1º - A indicação dos nomes na forma deste artigo será feita de forma sucessiva e alternada. § 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo terão preferência, nesta ordem, na indicação dos nomes.** Após leitura e discussão, o parecer do Projeto de Lei nº 028/2013 obteve aprovação plenária, nos moldes de votação simbólica conforme o art. 242, § 1º do Regimento Interno da Câmara, totalizando 12 (doze) votos. O Projeto de Lei nº 028/2013, devidamente emendado conforme o parecer das Comissões obteve aprovação plenária, nos moldes de votação nominal conforme o art. 243 do Regimento Interno da Câmara, totalizando 12 (doze) votos. Em seguida, o senhor Presidente designou e convocou os senhores vereadores para a 16ª (Décima Sexta) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a realizar-se na presente data, após intervalo, para apreciação em 2º (Segundo) turno de discussão e votação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Gotardo referente ao exercício



# *Câmara Municipal de São Gotardo*

2004 e demais Projetos de Leis anteriormente apresentados. Posteriormente, o senhor vereador Odair Mussi solicitou ao senhor Presidente a apreciação plenária do Projeto de Lei nº 35/2013 (apresentado na presente reunião) na REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ora convocada. O senhor Presidente procedeu à deliberação desta solicitação do senhor vereador Odair Mussi que obteve aprovação plenária, nos moldes de votação simbólica conforme o art. 242, § 1º do Regimento Interno da Câmara, totalizando 12 (doze) votos. No mesmo sentido, o senhor vereador Onofre Roberto de Oliveira solicitou ao senhor Presidente a apreciação plenária do Projeto de Lei nº 31/2013 (apresentado na presente reunião) na 16ª (Décima Sexta) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ora convocada. O senhor Presidente procedeu à deliberação desta solicitação do senhor vereador Onofre Roberto de Oliveira que obteve aprovação plenária, nos moldes de votação simbólica conforme o art. 242, § 1º do Regimento Interno da Câmara, totalizando 12 (doze) votos. A senhora vereadora Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz solicitou ao senhor Presidente Moção de Pesar à família do senhor Dom José Lima que faleceu agora aos 80 (oitenta) anos em Patos de Minas MG. O senhor vereador Odair Mussi acrescentou destacando a figura do senhor Dom José Lima como sendo um cidadão digno de nome de Avenida em nosso município por fazer parte da história de São Gotardo. Finalizando, a senhora vereadora Maria Madalena ressaltou que Dom José Lima foi pároco em São Gotardo e que o 'Prédio Amarelo' possui o nome dele, entretanto, nada impede ainda que ele ganhe nome de rua em nosso município. Após, nada mais havendo, o senhor Presidente, em nome de Deus, encerrou a Reunião. Do que para constar, eu, Genésio Martins Neto, 1º (Primeiro) Secretário, lavrei a presente ata que lida se achada de acordo vai assinada pela Mesa Diretora. (Nada mais)

  
**CLAUDIONOR ANICÉSIO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**VALDIVINO HONORATO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**GENÉSIO MARTINS NETO**  
1º Secretário

  
**CÉLIO MARTINS DOS REIS**  
2º Secretário